



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 555/85

AUTORIZA ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:


Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder Isenção dos Tributos Municipais à EMESPE - Empresa Espírito Santense de Pecuária.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 14 de Setembro de 1985.


Helmar Petratz
Prefeito Municipal

"Passada e Selada nesta Secretaria"

Em, 17 de Setembro de 1985.


Alice Zelia Dalfini

- Assessora -

